Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7238/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14412/2015
PROTOCOLO	: 1618017
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: CLEIA FERNANDES CABRERA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO DE 180 KVA A DIESEL, E PAINÉIS DE LED MEDINDO 3MX4M.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO DE 180 KVA A DIESEL, E PAINÉIS DE LED MEDINDO 3MX4M. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 04/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2015, formalizada pela **Fundação de Cultura de Corumbá**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de gerador elétrico de 180 KVA a diesel, e painéis de Led medindo 3mx4m, sob demanda, acompanhado por um técnico para operá-los, com valor contratual aditado para o montante de R$ 210.800,00 (duzentos e dez mil e oitocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2015 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE**

– 18291/2015 (Peça 19), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 529/2017** (Peça 21), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2015 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 35/2015 (1ª fase), e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 35/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal